

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ. 01.690.457/0001-8

Av. Projetada 1, s/n, Tel. (16) 3958 62 00 - CEP 14765-000 – Taquaral SP
cmt@montealtonet.com.br

PROJETO DE LEI Nº L/ 14 /2008.

VEREADOR MARIO CEZAR BELOTTI.

Documento Camara Municipal
Dado conhecimento ao Plenário e
remetido as Comissões de Legisla-
ção, Justiça e Redação, Adm. Obras,
Serviços, Finanças e Orçamento,
em 04 / 11 / 2008

"Dispõe sobre a vedação de realização de concursos públicos e quaisquer modalidades de seleção de candidatos a cargos ou funções públicas de âmbito municipal aos sábados".

A Câmara Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei proposta pelo Vereador Mario Cesar Belotti.

Art. 1º - Fica vedada a realização de concursos públicos e quaisquer modalidades de seleção de candidatos, provas, exames, entrevistas e demais medidas destinadas ao preenchimento de vagas a cargos ou funções públicas de âmbito municipal aos sábados.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

Plenário "Antonio João Bellotti"

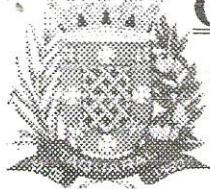
Taquaral / SP, 02 de Novembro de 2008.

Mário Cezar Belotti
Vereador

RECEBIDO

03 / 11 / 2008

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ. 01.690.457/0001-8

Av. Projetada 1, s/n, Tel. (16) 3958 62 00 - CEP 14765-000 – Taquaral SP

cmt@montealtonet.com.br

JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTA

SENHORES VEREADORES

De acordo com cultos religiosos muitas são as pessoas que se dedicam a guardar o sábado como dia sagrado na semana, respeitando o referido dia destinando suas ações e meditações à guarda de suas convicções, não exercendo qualquer função ou atividade diferente da pregada em seus templos.

Face aos preceitos elencados na Constituição Federal, onde se dignifica a liberdade de crença, bem como o livre exercício dos cultos religiosos, a presente propositura se justifica, conforme se demonstra:

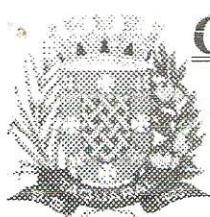
"Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em lei;

O mestre José Afonso da Silva (in Curso de direito constitucional positivo. 15ª ed., Editora Malheiros, São Paulo, 1998. p. 252), assim ensina:

"Na liberdade de crença entra a liberdade de escolha da religião, a liberdade de aderir a qualquer seita religiosa, a liberdade (ou o direito) de mudar de religião, mas também compreende a liberdade de não aderir à religião alguma, assim como a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo. Mas não compreende a liberdade de embarasar o livre exercício de qualquer religião, de qualquer crença..."



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ. 01.690.457/0001-8

Av. Projetada 1, s/n, Tel. (16) 3958 62 00 - CEP 14765-000 – Taquaral SP
cmt@montealtonet.com.br

Conforme dispõe os preceitos legais petrificados na Carta Magna, a propositura ora ofertada visa garantir, àqueles que guardam o sábado como dia sagrado, a condição de exercer sua liberdade de crença.

A propositura sendo aprovada nesta Casa de Leis efetivará a possibilidade dos afetos à norma em poderem participar dos concursos públicos efetuados no âmbito do Município de Taquaral, sendo plenamente conferida a liberdade a ser resguardada.

É de praxe em nosso município a realização de concursos públicos aos dias de domingo, ficando a impressão, pelo menos em um primeiro momento, de que seria desnecessário positivar norma neste sentido, porém nossa intenção é assegurar em Lei este direito e evitar futuros embaraços.

Com supedâneo nessas informações, aliado ao fato de que o Poder Público deve proporcionar aos cidadãos condições materiais para que nenhum direito ou garantia constitucional seja violado, é que se propõe o presente projeto de lei e assim sendo conclamo os nobres pares a fim de conferir apoio a propositura ora proposta, garantindo o Direito Constitucional que o fundamenta, sendo este aprovado no E. Plenário.

Sala das Sessões,

Plenário “Antonio João Bellotti”

Taquaral / SP, 02 de Novembro de 2008.

Mário Cezar Belotti
Vereador